

RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL	
Ordem de Serviço:	Nº 31/2017/CGM-AUDI
Unidade Auditada:	Autarquia Hospitalar Municipal ó AHM
Período de Realização:	08/08/2017 a 30/08/2018

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da análise da inscrição em Restos a Pagar - RP da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, relativa aos processos elencados na Tabela 1 do Anexo II deste relatório. A análise consistiu em verificar se os procedimentos adotados pela entidade quanto à inscrição de Restos a Pagar estão em conformidade com a legislação vigente, em especial, a Lei Federal nº 4.320/1964, o Decreto Municipal nº 57.401/2016 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A partir da análise das constatações, assim como das informações apresentadas pela AHM, esta Controladoria apresenta também ações corretivas implementadas pela Autarquia com o objetivo de contribuir para eliminar ou reduzir os problemas evidenciados.

Ressalta-se que o Decreto nº 57.401/2016, que dispõe sobre o encerramento do exercício de 2016, menciona em seu artigo 9º, a responsabilidade da Controladoria Geral do Município quanto ao zelo pelo cumprimento das providências nele estabelecidas.

Do resultado dos trabalhos, em síntese, destacam-se os seguintes achados:

- a)** Emissão de Nota de Liquidação e Pagamento para serviços considerados ão a Contentoö;
- b)** Diferença entre os valores inscritos no SOF e os documentos constantes no processo de pagamento.

O detalhamento das ações executadas nesta análise está descrito no(s) anexo(s) deste relatório, a saber:

Anexo I ó Descritivo;
Anexo II ó Tabelas.

Informada sobre os problemas encontrados, a Autarquia Hospitalar Municipal - AHM manifestou-se, em resposta à Solicitação Final de Informação de 30/08/2018, por meio de folhas de informação em 24/09/2018, cujas respostas seguem copiadas na íntegra após cada constatação sob o título Manifestação da Unidade e Plano de Providências, seguidas da Análise da Equipe e das respectivas Recomendações, quando existam.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2019.



Esther Hisako Kanashiro Nakamura
Analista de Planej. e Desenv.
Organizacional
CRC 1 SP 117.504/O-9



Marta Regina Lima Rodrigues
Analista de Planej. e Desenv.
Organizacional
CRC 1 SP 151.280/O-1



Dominicia Mendes dos Santos
Analista de Planej. e Desenv. Organizacional
Coordenador de Equipe
CRC 1 SP 184.464/O-3

De acordo,



Anelisa Zerlin
Diretor de Divisão Técnica
RF: 836.046-4

Aprovo,



Leonardo Gurgel Calipo
Coordenador da Auditoria Geral
RF: 843.736-0

ANEXO I ó DESCRITIVO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Orçamento: É um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para o período de um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas. É o documento em que o governo reúne todas as receitas arrecadadas e programa o que de fato será realizado com esses recursos.

Dotação: Valor do orçamento fixado pela Lei Orçamentária Anual, distribuído no âmbito da Unidade Orçamentária por Funcional Programática, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. No decorrer do exercício a dotação poderá sofrer atualizações, ou seja, valor inicial acrescido e/ou reduzido pelos créditos e/ou alterações aprovados.

Receita orçamentária: Recursos arrecadados através de impostos, taxas, contribuições; realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão, em espécie, de bens e direitos dentre outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado.

Despesa orçamentária: É o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos.

De acordo com a legislação, serão considerados os seguintes estágios para execução da despesa orçamentaria: 1º empenho; 2º liquidação; 3º pagamento.

Empenho: É o ato emanado de autoridade competente que cria a obrigação de pagamento. O empenho, que consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, é formalizado mediante a emissão de um documento denominado Nota de Empenho, em que deve constar o credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária. O art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Quando o valor empenhado for insuficiente para atender a despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado. Caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. E, será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

Liquidação: Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

Pagamento: Consiste na entrega de numerário ao credor, por meio de crédito em conta corrente, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Restos a Pagar: Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, estando a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, com base na legislação vigente. O conceito de Restos a Pagar está ligado aos Estágios da Despesa Pública.

Portanto, uma vez emitido o empenho, fica o órgão/entidade obrigado ao desembolso financeiro, desde que o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

Entre o estágio do empenho e da liquidação, há uma fase intermediária na qual o fato gerador da despesa já ocorreu, porém, o processo de liquidação ainda não foi concluído.

Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar, que podem ser: RP Processados e RP Não Processados.

- a) RP Processados: no momento da inscrição, a despesa estava empenhada e liquidada;
- b) RP Não Processados: no momento da inscrição, a despesa empenhada não estava liquidada ou estava em processo de liquidação.

A inscrição das despesas em Restos a Pagar é efetuada no encerramento de cada exercício de emissão da respectiva Nota de Empenho.

O empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de Restos a Pagar, salvo quando:

- a) Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- b) Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

A inscrição dos Restos a Pagar relativos ao exercício terá validade até 31 de janeiro do próximo exercício, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Estas disposições não se aplicam aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, estabelecido no art. 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

As Unidades Orçamentárias executoras da despesa deverão cadastrar no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, até o final do prazo determinado em Decreto de encerramento do exercício orçamentário, pedido de inscrição em Restos a Pagar, acompanhado de justificativa pormenorizada.

Caberá à JOF estabelecer, se necessário para fins de atendimento às restrições do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por Unidade Orçamentária, deferindo ou indeferindo, os pedidos de inscrição das notas de empenho cadastradas pelas Unidades Orçamentárias no SOF nos termos do Decreto de encerramento do exercício orçamentário.

SOF - Sistema de Orçamento e Finanças ó É o instrumento utilizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo que consiste em um sistema informatizado de contabilidade que registra e controla toda a execução orçamentária, financeira e patrimonial, em tempo real. É utilizado por todas as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Este sistema evidencia os demonstrativos contábeis em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os Procedimentos Contábeis Orçamentários dispostos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ó MCASP.

CADIN - Cadastro Informativo Municipal: É um sistema criado através da Lei 14.094/2005, no qual contém as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

...

Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no Cadin Municipal:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas; e

II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

Art. 3º A existência de registro no Cadin Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros.

...

Dessa forma, de acordo com a legislação, os órgãos e entidades da Administração Municipal ficam impedidos de repassar os valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos à pessoa física ou jurídica inscrita no CADIN.

Em contato com os responsáveis pelo CADIN, eles informaram que este sistema está parametrizado com o SOF, ficando o credor inscrito no CADIN com os pagamentos bloqueados no SOF até a regularização da pendência.

Deste modo, na situação em que credores estejam registrados no CADIN quando do término do exercício orçamentário, o pagamento das respectivas despesas serão inscritas como Restos a Pagar, permanecendo nesta condição até sua regularização no CADIN, visto não haver possibilidade de pagamento das respectivas despesas.

O saldo de Restos a Pagar da AHM em 04/08/17 era composto por valores pertencentes ao exercício de 2016. A movimentação deste saldo até 31/07/18 é apresentada na Tabela 1, seguir:

Tabela 1 - Saldo de Restos a Pagar da AHM em 04/08/17.

Descrição	Total
Restos a Pagar	520.040,77
DEA (*)	(12.445,79)
Posição em 04/08/2017	507.594,97
Pagamentos	(157.792,99)
Cancelamentos	-
Saldo a Pagar 31/07/2018	349.801,98
(*) Despesas de Exercícios Anteriores - DEA está sendo tratada na OS nº 32/2017/SMJ/AUDI.	

CONSTATAÇÃO 001 ó Emissão de Nota de Liquidação e Pagamento com histórico ó Não a Contentoö.

O saldo de Restos a Pagar em 04/08/2017, no total de R\$ 507.594,97 (**Tabela 1 ó Anexo II**), corresponde ao valor das Notas de Liquidações e Pagamentos ó NLP preenchidas em seu histórico como sendo ó Provisóriasö, decorrentes de possíveis aplicações de penalidade devido a atestados ó Não a Contentoö dos serviços.

Após os pagamentos ocorridos até 11/06/2018, restou pendente o montante de R\$ 349.801,98, cuja composição encontra-se na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2 ó Saldo de Restos a Pagar em 31/07/2018.

CREDOR	NE	LIQUIDAÇÃO	RESTOS A PAGAR 31/07/2018
BIO 2 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	3385/2016	915/2017	5.127,00
CREMER S.A.	3421/2016	789/2017	3.732,44
G M DOS REIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	1764/2016	6415/2016	4.300,00
G4S INTERATIVA SERVICE LTDA	1968/2016	8032/2016	63.581,99
NASCER E NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA SERVICOS E LIMPEZA LTDA-ME	907/2016	7378/2016	122.582,38
		7586/2016	
		8292/2016	
		8656/2016	
SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI	2264/2016	8031/2016	30.089,68
SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.	938/2016	3440/2016	57.660,74
		5248/2016	
	3093/2016	416/2017	62.727,75
TOTAL GERAL			349.801,98

Questionada quanto à utilização de Notas de Liquidação com histórico de ó Provisóriasö, a AHM informou: *ó Em recurso ao SOF para diferenciar o valor para apenas a empresa de não execução parcial/total de serviçosö*. Este procedimento corresponde, na prática, a uma retenção antecipada de valores de possíveis glosas, visto que as NLP ó Provisóriasö têm o pagamento retido até a conclusão sobre os valores devidos.

Dessa forma, a Autarquia Hospitalar Municipal, após receber de suas unidades os atestados qualificando os materiais e/ou os serviços prestados, efetua um cálculo no qual separa os valores ó A Contentoö e os ó Não A Contentoö, elaborando NLP distintas e de acordo com os atestados, sendo:

- Serviços ó A Contentoö: a respectiva NLP está apta para pagamento;
- Serviços ó Não A Contentoö: consta no histórico da NLP, a palavra ó Provisóriaö. São despesas cujo pagamento dependerá da manifestação da área jurídica definindo quanto à aplicação de penalidade, depois de transcorrido o prazo para a interposição de recurso pela contratada.

Diante desse procedimento, efetuou-se consulta ao Departamento da Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda, que informou:

õNo caso relatado, a unidade emite os õatestados não a contentoõ, que, s.m.j., entendemos que foram realizados, porém não de forma satisfatória, caracterizando, assim, que a empresa estaria sujeita a aplicação das penalidades previstas no contrato, ou seja, multa, e não ser considerado como Restos a Pagarõ.

No material encaminhado não evidenciamos as notas que foram objeto de õglosa ó não a contentoõ, mesmo porque o demonstrativo não enfatiza o quantitativo a ser produzido por mês para cada unidade hospitalar.

Caso o valor õNão a Contento, se trate realmente de glosa, entendemos estar equivocado o procedimento efetuado pela AHM, pois para aquele valor não houve a execução da despesa, uma vez que, Restos a Pagar somente são admitidos para despesas que tenham sido efetivamente realizadas e não pagasõ.

Acrescenta-se o disciplinado no art. 3º, parágrafos 1º a 3º da Portaria nº 92/2014:

õArt. 3º. Na ocorrência de infração contratual deverão ser adotados os procedimentos previstos nos artigos 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

§1º Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

§2º Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

§3º Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratualõ.

Diante do exposto verifica-se que a Autarquia não observou o disposto na Portaria nº 92/2014 da Secretaria da Fazenda Municipal porque, no momento do pagamento, caso a pertinência de multas/glosas ainda esteja em apuração, eventuais descontos de valores devem ocorrer nas próximas liquidações ou ao término do contrato, nos termos dos §2º e §3º deste normativo, não cabendo, assim, a emissão de liquidações parciais ou provisórias

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Informada sobre os problemas encontrados, a AHM justificou-se através de folhas de informação em 24/09/2018 como segue.

õInformamos que tal procedimento era utilizado para evitar possíveis cancelamentos automáticos de restos a pagar.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Alteração dos procedimentos utilizados logo após ciência do apontamento.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Informamos que a partir de Setembro/2018 os procedimentos foram alterados em atenção ao disciplinado no artigo 3º, parágrafos 1º a 3º da Portaria 92/2014 ó SF.

ANÁLISE DA EQUIPE

A equipe corrobora com os apontamentos apresentados pela Unidade, que justifica os procedimentos adotados como necessários para evitar o cancelamento automático de Restos a Pagar. No entanto, a manutenção de Restos a Pagar tem respaldo legal nos decretos que normatizam a execução orçamentária e o encerramento do exercício.

Alerta-se que a retenção do valor da multa contratual aplicada sem a decisão jurídica pune a empresa antecipadamente, até mesmo para aquelas não apenadas.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que a AHM atenda ao estabelecido nos Decretos de Execução Orçamentária e Portaria 92/2014 ó SF quanto aos pagamentos que envolvem aplicação de penalidade, emitindo a Nota de Liquidação no valor da parcela devida. A retenção do valor da multa na NLP deve ocorrer depois de aplicada à penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado o seu provimento. Diante da impossibilidade desta, deverá promover o seu recolhimento por meio de DAMSP ou a sua quitação mediante a execução da garantia contratual.

CONSTATAÇÃO 002 ó Diferença entre os valores inscritos no SOF e os documentos constantes no processo de pagamento.

Para a análise dos pagamentos das NLP provisórias inscritas em Restos a Pagar, cujas decisões finais consistem na aplicação de penalidade, confrontaram-se as informações do Processo de Pagamento com o Relatório de Pagamentos por Fornecedor do Módulo de Execução Orçamentária do SOF, cujos resultados estão demonstrados na tabela a seguir:

Credor	NE	SOF				Processo	Diferença
		Liquidação		Relatório Pagamento por Fornecedor			
		Número	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)		
Fanem Ltda.	3324/16	874/17	206,06	28/08/17	206,06	197,82	8,24
G M dos Reis Indústria e Comercio Ltda.	1.764/16	6415/16	9.100,00	31/10/17	9.100,00	7.735,00	1.365,00
	3.333/2016	911/2017	2.599,98	09/04/18	2.599,98	2.209,98	390,00
Johnson & Johnson do Brasil Ind. e Com. de Produtos para Saúde Ltda.	3384/16	920/17	1.738,00	12/09/17	1.738,00	1.477,30	260,70
Logica Administração de Serviços Ltda.	1827/16	6854/16	37.433,39	21/11/17	37.433,39	31.818,38	5.615,01

Credor	NE	SOF				Processo	Diferença
		Liquidação		Relatório Pagamento por Fornecedor		Transferência Bancária (R\$)	
		Número	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)		
Mogami Imp. e Exp. Ltda.	2971/16	393/17	1.510,00	15/09/17	1.510,00	1.283,50	226,50
PA Arquivos Ltda.	134/16	209/17	1.679,64	23/10/17	1.679,64	458,71	1.220,93
SPBRASIL Alimentação e Serviços Ltda.	2852/16	8.085/16	69.574,04	29/11/17	69.574,04	0,00	69.574,04
		8.588/16	33.951,88	29/11/17	33.951,88	0,00	33.951,88
Total Geral			157.792,99		157.792,99	42.970,71	112.222,30

As diferenças demonstradas no quadro anterior correspondem à multa aplicada, e ocorrem devido ao fato de que o valor pago corresponde ao Valor Líquido (deduzindo-se a multa), enquanto que o informado no referido relatório trata-se do Valor Bruto, sem a dedução da multa.

Questionada sobre essas diferenças, a Diretoria Técnica da Contabilidade da AHM assim se manifestou:

õA Nota de liquidação é efetuada antes de o processo ser encaminhado a Assessoria Jurídica, posteriormente quando do retorno, a multa é lançada manualmente pela Tesouraria (Multa Manual).ö

Com base nas informações prestadas pela AHM (**Tabela 2 ó Anexo II**) observa-se que:

- a) Dos processos analisados, no montante de R\$ 155.193,01, foram aplicadas multas no montante de R\$ 112.222,30 e pagos aos credores R\$ 42.970,71, ou seja, 72% do valor representam multas;
- b) A morosidade nas etapas dos pagamentos em média resultou em:
 - 34 dias - Entre a emissão da Nota Fiscal e o Recebimento destas na unidade;
 - 43 dias - Entre a emissão da NLP e o envio a Assessoria Jurídica; e
 - 201 dias - Entre o envio e o retorno da Assessoria Jurídica, destaque para o prazo do Processo nº 2016-0.206.331-8 que levou 370 dias para conclusão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Informada sobre os problemas encontrados, a AHM manifestou-se em resposta a SI - Final de 30/08/2018, por meio de folhas de informação em 24/09/2018, apresentando justificativas para os apontamentos, conforme segue:

õInformamos que tal procedimento era utilizado para evitar possíveis cancelamentos automáticos de restos a pagar.ö

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Alteração dos procedimentos utilizados logo após ciência do apontamento.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Informamos que a partir de Setembro/2018 os procedimentos foram alterados em atenção ao disciplinado no artigo 3º, parágrafos 1º a 3º da Portaria 92/2014 ó SF.

ANÁLISE DA EQUIPE

Diante da manifestação da AHM, cabe destacar a importância da celeridade na análise das aplicações de penalidades, pois, conforme a referida Portaria, a retenção do valor da multa na Nota de Liquidação e Pagamento ou seu recolhimento por intermédio de DAMSP devem ocorrer apenas após a publicação do despacho.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que sejam realizados estudos envolvendo as áreas financeira e jurídica da AHM, visando melhorar o fluxo dos processos em que haja aplicação de penalidade decorrente de oãtestados de não a contentoö.

CONSTATAÇÃO 003 ó Ausência de documentação nos processos.

a) Processo de Pagamento: 2016-0.262.718-1

Durante a análise deste processo, observou-se que a empresa PA ARQUIVOS LTDA, no período de 01 a 30/11/2016, emitiu Notas Fiscais no montante de R\$ 28.218,21, sendo que o serviço medido e liquidado pela AHM foi de R\$ 25.910,35.

Em fls. 165, consta que a AHM solicitou à empresa **carta de desconto** para regularizar o valor de **R\$ 2.307,86**, referente à diferença entre o valor faturado e o valor do serviço medido, porém, não foi localizada a mencionada carta no processo, permanecendo o valor em aberto.

Ao ser questionada, a AHM se manifestou:

õDevido o processo estar em tramitação para aplicação de penalidade, o mesmo vai retornar ao financeiro para solicitar novamente a carta de descontoö.

b) Processo de Pagamento: 2016-0.122.883-6

Durante a análise deste processo, observou-se que a empresa NASCER E NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA - ME faturou valor a maior de R\$ 5,00, no período de 01 a 31/05/16.

Conforme cota de fls. 585, foi solicitada **carta de desconto** para regularizar o valor a maior faturado, entretanto não foi localizado tal documento no processo, permanecendo o valor em aberto.

c) Processo de Pagamento: 2016-0.222.170-3

Durante a análise deste processo, observou-se que a empresa NASCER E NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA ó ME faturou valor a menor de **R\$ 100,52**, para o período de 01 a 30/09/16.

Em fls. 504, a AHM solicitou **notas fiscais complementares** para regularização dos valores divergentes, no entanto, não foi verificado o atendimento de tal solicitação.

Segundo informações da AHM, para os itens õbö e õcö, houve solicitação dos documentos, porém sem retorno, sendo que, em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em 04/10/2017, a situação cadastral da empresa constava como INAPTA.

Efetuu-se consulta junto no Departamento da Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda, que informou o que segue:

õO Decreto de Execução Orçamentária anual e as normas para a liquidação existentes, estabelecem procedimentos para ateste total ou parcial da despesa, porém, para casos em que se admite glosa do valor faturado, a unidade deverá verificar as regras da emissão do documento fiscal, pois, s.m.j., o documento deverá ser cancelado e emitido outro pelo valor do serviços e/ou entrega do material efetivo, e nestes casos, entendemos que não está sujeito a restos a pagar e/ou DEA.

...

Sugerimos, ainda, que sejam consultadas as legislações relativas às NFeø, e verificado se as mesmas admitem Carta de Crédito no que diz respeito à valores, pois estas possuem tratativas específicas.õ

Em virtude da manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, entende-se que pode estar havendo um equívoco quanto à solicitação de carta de desconto, pois a legislação determina que, para corrigir valor de Nota Fiscal, deve ser feito o cancelamento e a emissão de nova Nota Fiscal no valor correto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade foi Informada sobre os problemas encontrados através da SI - Final em 30/08/2018, e manifestou-se em 24/09/2018, em folhas de informações, como segue:

õTais irregularidades ocorreram em razão da redução de servidores deste Departamento, frente ao volume diário de processos a liquidar.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Em conformidade ao apontamento, a Gerência Financeira deste Departamento, estará atenta para evitar futuras irregularidades.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de Setembro/2018, conforme orientação desta Coordenadoria de Auditoria Geral.

ANÁLISE DA EQUIPE

Diante da manifestação da AHM, verifica-se que não foram informadas as providências relativas aos processos mencionados nesta constatação, devendo a Unidade adotar medidas para sanar as pendências relatadas para que os processos sejam instruídos devidamente.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se à AHM que adote procedimentos capazes de regularizar os valores pagos a menor, a fim de se evitar cobranças futuras.

ANEXO II ó TABELAS**Tabela 1 - Processos cujas Notas de Empenho ó NE apresentavam saldos de Restos a Pagar em 04/08/2017.**

CREDOR	PROCESSO	NE	SALDO DE RESTOS A PAGAR
PA ARQUIVOS LTDA	2014-0.109.056-3	134/2016	1.679,64
NAScer E NAScer COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA SERVICOS E LIMPEZA LTDA-ME	2012-0.325.764-0	907/2016	122.582,38
SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.	6110.2016/0.000.380-4	938/2016	57.660,74
G M DOS REIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	6110.2016/0.000.761-3	1764/2016	13.400,00
LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA.	2015-0.121.132-0	1827/2016	37.433,39
G4S INTERATIVA SERVICE LTDA	2013-0.239.646-0	1968/2016	63.581,99
SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI	6110.2016/0.001.732-5	2264/2016	30.089,68
SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.	6110.2016/0.002.355-4	2852/2016	103.525,92
MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	6110.2016/0.000.735-4	2971/2016	1.510,00
SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.	6110.2016/0.002.355-4	3093/2016	62.727,75
FANEM LTDA	6110.2016/0.002.959-5	3324/2016	206,06
G M DOS REIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	6110.2016/0.003.267-7	3333/2016	2.599,98
JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.	6110.2016/0.003.268-5	3384/2016	1.738,00
BIO 2 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	6110.2016/0.003.268-5	3385/2016	5.127,00
CREMER S.A.	6110.2016/0.003.464-5	3421/2016	3.732,44
TOTAL			507.594,97

Tabela 2 ó Resposta da Unidade quanto ao questionamento dos Pagamentos.

Empresa	NF	Emissão	NE	NL	Valor	Multa	Valor Pago	Data pagto	Observações
Fanem Ltda	56531	16/1/2017	3324/2016	874/2017	206,06	8,24	197,82	28/8/2017	Nota fiscal recebida em 21/02/17 Encaminhamento a Assessoria Jurídica 08/05/17 Retorno da Assessoria Jurídica em 20/07/17
GM dos Reis	7072 e 7116	26/07/2016 e 04/08/2016	1764/2016	6415/2016	9.100,00	1.365,00	7.735,00	31/10/2017	Nota fiscal recebida em 14/09/2016 Encaminhamento a Assessoria Jurídica em 28/10/2016 Retorno da Assessoria Jurídica em 02/10/2017
Mogami Imp. Exp. Ltda.	135751	05/12/2016	2971/2016	393/2017	1.510,00	226,50	1.283,50	15/9/2017	Nota fiscal recebida em 09/01/2017 Encaminhamento a Assessoria Jurídica em 08/03/2017 Retorno da Assessoria Jurídica em 10/07/2017
Johnson & Johnson	339904 e 321960	12/01/2017 e 16/12/2016	3384/2016	920/2017	1.738,00	260,70	1.477,30	12/9/2017	Nota fiscal recebida em 24/02/2017 Encaminhamento a Assessoria Jurídica em 06/04/2017 Retorno da Assessoria Jurídica em 10/07/2017
SP Brasil Alim. Serv. Ltda.	1502 e 1503	03/11/2016	2852/2016	8085/2016	69.574,04	69.574,04	0,00	29/11/2017	Nota fiscal recebida em 24/11/2016 Encaminhamento a Assessoria Jurídica em 12/12/2016 Retorno da Assessoria Jurídica em 10/10/2017
SP Brasil Alim. Serv. Ltda.	1556	21/11/2016	2852/2016	8588/2016	33.951,88	33.951,88	0,00	29/11/2017	Nota fiscal recebida em 20/12/2016 Encaminhamento a Assessoria Jurídica em 30/03/2017 Retorno da Assessoria Jurídica em 01/08/2017
Logica Adm. Serviços Ltda.	522, 533 e 530	27/07/2016, 25/08/2016 e 17/08/2016	1827/2016	6854/2016	37.433,39	5.615,01	31.818,38	21/11/2017	Nota fiscal recebida em 04/10/2016 Encaminhamento a Assessoria Jurídica em 20/10/2016 Retorno da Assessoria Jurídica em 25/10/2017
PA Arquivos Ltda.	307 a 319	16/12/2016	134/2016	209/2017	1.679,64	1.220,93	458,71	23/10/2017	Nota fiscal recebida em 10/01/2017 Encaminhamento a Assessoria Jurídica em 02/02/2017 Retorno da Assessoria Jurídica em 03/08/2017